LEI Nº 2208 /2004

Ementa: Dispõe sobre o direito de assistência religiosa em Hospitais e demais entidades de internação coletiva no Cabo de Santo Agostinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE COFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado à assistência religiosa aos enfermos internados na Rede Hospitalar Pública ou privada, aos idosos em pousadas e asilos e aos reclusos em estabelecimentos, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º - Fica assegurado aos ministros, dirigentes de qualquer culto ou comissões de visitas, o livre acesso aos locais referidos no artigo anterior, para prestação de assistência religiosa.

Art. 3º - O acesso dos ministros, dirigentes religiosos ou comissões de visitas aos leitos hospitalares só poderá ser permitido mediante identificação dos mesmos e posterior autorização do paciente ou, em caso de impossibilidade deste, por um familiar responsável.

Parágrafo Único – No caso do paciente exigir cuidados especiais, o acesso ao quarto pelo religioso deverá ser autorizado, também, pelo médico de plantão.

Art. 4º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 05 de outubro de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
PUBLICADO
Em 05 / Outubro / 2004.
NO: Quadro de Avisos da Câmara.
Ass.:

RUA TENENTE MANOEL BARBOSA, S/Nº
CEP: 54500-000 - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
FONES: (O**81) 3521.0865 / 3521.0829